

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO

Preâmbulo

O Regulamento do Sistema de Controlo Interno da AMRS - Associação de Municípios da Região de Setúbal, aprovado pelo Órgão Executivo em 23 de Setembro de 2002, prevê no art. 35.º que, para efeitos de controlo de fundos de maneiio, deve ser aprovado um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, mediante proposta fundamentada em reconhecida necessidade, nos termos do POCAL.

Art. 1.º (enquadramento legal)

A elaboração do presente regulamento obedece ao estabelecido no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro) e bem assim ao aprovado no art. 35.º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno da AMRS, actualmente em vigor.

Art. 2.º (objectivo)

A constituição dos fundos de maneiio tem como objectivo a transferência de disponibilidades à guarda do tesoureiro para a guarda de um determinado titular, para pagamento de despesas urgentes e inadiáveis de pequeno montante.

Art. 3.º (finalidade)

O fundo destina-se a cobrir despesas correntes com a aquisição de bens e serviços de pequeno montante.

Art. 4.º (autorização)

1. Compete ao Conselho Directivo aprovar o montante dos fundos de maneiio a constituir nos termos do presente regulamento.
2. O presidente do Conselho Directivo tem competência para fazer cessar a atribuição dos fundos de maneiio.

Art. 5.º (montante)

O montante máximo a atribuir a cada titular do fundo de maneiio é de € 250.

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO

Art. 6.º (natureza da despesa)

Os fundos de maneiio destinam-se apenas para realizar despesa corrente com as rubricas de classificação económica: 02.01.02 – combustíveis e lubrificantes; 02.01.04 – limpeza e higiene; 02.01.05 – alimentação - refeições confeccionadas; 02.01.06 – alimentação – géneros para confeccionar; 02.01.07 – vestuário e artigos pessoais; 02.01.08 – material de escritório; 02.01.12 – material de transporte - peças; 02.01.17 – ferramentas e utensílios; 02.01.18 – livros e documentação técnica; 02.01.21 – outros bens; 02.02.25 – outros serviços e 06.02.03.05 – outras despesas correntes.

Art. 7.º (reconstituição de fundos)

Os fundos serão reconstituídos mensalmente, após entrega na contabilidade dos documentos justificativos das despesas que, depois de conferidos, serão processados na contabilidade através da emissão das respectivas ordens de pagamento, segundo a natureza da despesa efectuada e, enviadas para a tesouraria, cujos movimentos relacionados com a respectiva reposição deverão constar do Mapa Resumo da Tesouraria

Art. 8.º (reposição)

O período limite para reposição dos fundos de maneiio é 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 9.º (titulares)

É atribuído um fundo de maneiio ao Secretário(a) Geral, no montante de € 250.

Art. 10.º (entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua aprovação pelo Conselho Directivo da AMRS.